

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

Art. 1º. Fica suprimido o art. 16 do Projeto de Lei n. 767/2015, Mensagem n. 80/2015, o qual acrescenta o art. 18-B a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa extirpar a possibilidade dos recursos provenientes do FETHAB serem recolhidos a Conta Única do Tesouro Estadual no exercício financeiro de 2016, de forma excepcional.

Isso porque a própria natureza dos fundos pressupõe uma conta bancária própria, com contabilidade específica, para o gerenciamento dos recursos arrecadados, razão pela qual não se mostra consentâneo que os numerários estaduais recolhidos a título de contribuição ao FETHAB transitem em uma conta geral que recebe dinheiro oriundo de várias fontes.

Ademais, não é nada difícil a abertura de uma conta bancária própria para o trânsito dos recursos do FETHAB, se é que esta já não existe.

Ora, se aos municípios é imposta a obrigação de abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de que trata esta lei (ex vi do disposto no art. 14 do presente Projeto)[\[1\]](#), tal obrigação também deve abranger o Estado.

[\[1\]](#) Art. 14 Ficam acrescentados os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art.15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 8º Os recursos financeiros de que tratam os incisos II do caput deste artigo deverão ter rubricas e contas bancárias próprias nos municípios”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual